

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LUIS DILDA & CIA LTDA**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 68.802.685/0001-23, com sede na Av. Barão do Rio Branco n.º 914, na cidade de Marau - RS de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor **LUÍS DILDA** doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Pregão Presencial n.º 114/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

**Cláusula 1.ª.** O presente contrato tem por objeto a *Aquisição e instalação de persianas para unidades de ESF - Estratégia de Saúde da Família*, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Item	Qtde	Un	Descrição	R\$ Un.	R\$ Total
1	28	m²	<i>Aquisição e instalação de persiana vertical em PVC para ESF Planalto. Locais: recepção, sala de reuniões, preparativo, lavanderia e cozinha.</i>	56,75	<b>1.589,00</b>
2	42	m²	<i>Aquisição e instalação de persiana vertical em PVC para ESF Jardim do Sol. Locais: Recepção, procedimento, enfermagem, consultório odontológico, sala de vacinas, sala de reuniões, cozinha, consultório médico, área de serviço, sala de psicologia.</i>	56,75	<b>2.383,50</b>
3	2	m²	<i>Aquisição e instalação de persiana Horizontal em alumínio para ESF Jardim do Sol. Locais: porta da recepção e porta dos fundos.</i>	84,50	<b>169,00</b>
4	23	m²	<i>Aquisição e instalação de persiana vertical em PVC para ESF São José Operário. Locais: recepção, procedimento, farmácia, esterilização, sala de psicologia, sala de reuniões, consultório médico.</i>	56,75	<b>1.305,25</b>
5	1	m²	<i>Aquisição e instalação de persiana Horizontal em alumínio para ESF São José Operário. Locais: porta da sala de reuniões.</i>	84,50	<b>84,50</b>
6	36	m²	<i>Aquisição e instalação de persiana vertical em PVC para ESF Santa Rita. Locais: sala de reuniões, consultório médico, área de serviço, sala de psicologia, esterilização, lavagem de materiais, sala de vacinas cozinha, sala de enfermagem, consultório odontológico, farmácia, recepção, procedimentos.</i>	56,75	<b>2.043,00</b>
7	4	m²	<i>Aquisição e instalação de persiana Horizontal em alumínio para ESF Santa Rita. Locais: porta da recepção 02 folhas, porta sala de vacinas, porta cozinha.</i>	84,50	<b>338,00</b>
8	15	m²	<i>Aquisição e instalação de persiana vertical em PVC para ESF Fuga. Locais: cozinha.</i>	56,75	<b>851,25</b>
9	55	m²	<i>Aquisição e instalação de persiana vertical em PVC para ESF Centro Social Urbano. Locais diversos.</i>	56,75	<b>3.121,25</b>
10	2	m²	<i>Aquisição e instalação de persiana Horizontal em alumínio para ESF Centro Social Urbano. Locais: portas da frente.</i>	84,50	<b>169,00</b>
<b>Total R\$</b>					<b>12.053,75</b>

**Parágrafo único.** Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

**Cláusula 2.ª.** A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

**Cláusula 3.ª.** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através dos servidores especialmente designados para tal finalidade.

**Cláusula 4.ª.** O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 12.053,75** (doze mil e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) e será pago até 10 (dez) dias após a entrega e instalação, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização e pelo Secretário da pasta, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

§ 1º Quando da entrega, o Município emitirá um **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

§ 2º Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, iniciará a contagem do prazo de em até 10 (dez) dias após a entrega para o pagamento.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial n.º 114/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Cláusula 5.ª.** A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 6.ª.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** a partir da emissão da solicitação da Secretaria para a entrega, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 7.ª.** A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

**Cláusula 8.ª.** Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

**Cláusula 9.ª.** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

**Cláusula 10.** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**Cláusula 11.** Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**Cláusula 12.** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao Juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

**Cláusula 13.** A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**Cláusula 14.** As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa				
Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	0602 10 30124 2 54	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍL	449052510000	PECAS NAO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS
Código Reduzido da Despesa		Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso	
4200		4521	Programa Melhoria Ace Qualidade-PMAQ	

**Cláusula 15.** Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 114/2016.

**Cláusula 16.** Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 04 de agosto de 2016.

**LUIS DILDA & CIA LTDA**  
Contratada

**MUNICÍPIO DE MARAU**  
Contratante

Testemunhas: 1ª - \_\_\_\_\_ 2ª - \_\_\_\_\_